



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 126/2010-CJCI

Belém, 29 de julho de 2010.

Processo n.º 2010.7.005526-1

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de .

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.ª, para o devido cumprimento, cópia do Ofício Circular CRE n.º 02/2010, de 24/03/2010, oriundo da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

Des.ª MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Tel. (83) 3214-1286 - cre@tre-pb.gov.br

Ofício-Circular CRE nº 02/2010

João Pessoa, 24 de março de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a):
Corregedora Des^a. Eliana Rita Daher Abufaiad
Tribunal de Justiça do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza, CEP: 66613-710
Belém-PA

Assunto: Informações sobre Sistema de Informações Eleitorais(SIEL)

Senhor(a) Corregedor(a),

Informo a Vossa Excelência que foi expedida a Portaria nº 01/2010 - CRE/PB, a qual estabelece os procedimentos relativos ao fornecimento de informações constantes do Cadastro Eleitoral.

Desse modo, a partir de 19 de abril próximo, as comunicações deverão se realizar, preferencialmente, pela rede mundial de computadores, por intermédio do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, que tem como objetivo automatizar as consultas a dados cadastrais de eleitores. Atualmente essa consulta é feita através da troca de ofícios entre o órgão interessado e o TRE-PB e o uso do SIEL permitirá a obtenção dos dados de forma imediata, na maioria dos casos, e com redução de custos a ambos os órgãos. Opcionalmente, o uso do SIEL pode ser delegado a até dois servidores, mediante ato delegatário.

O acesso ao SIEL poderá ser efetuado através do link disponibilizado na área de Acesso Rápido da página inicial do TRE-PB ou diretamente através do endereço <http://www.tre-pb.jus.br/siel>, o qual utiliza páginas de protocolo seguro.

Para tanto, é necessário que Vossa Excelência oriente aos magistrados dessa Justiça a efetuarem o pré-cadastramento no sistema, acessando o endereço acima informado.

Após realizado o pré-cadastramento, o formulário gerado deverá ser impresso, assinado e expedido ao endereço indicado, juntamente com o Ato Delegatário, quando for o caso.

A efetivação do cadastro será realizada pela CRE, após o recebimento do formulário impresso. Os cadastrados serão comunicados por email e receberão instruções para o acesso.

Informamos que o sistema estará disponível para cadastramento a partir de 06/04/2010, entretanto as consultas somente poderão ser efetuadas a partir de 19/04/2010, desde que o órgão já tenha recebido a confirmação do cadastro.

Por fim, saliento que o procedimento atende as exigências previstas na Lei nº 11.419/06, eis que a transmissão eletrônica possui assinatura digital por usuário, permanecendo o registro de todas das consultas efetuadas, bem como permite verificar a sua utilização vinculada às atividades funcionais, nos termos do art. 29 da Resolução nº 21.538/03-TSE, regulamentado pelo Provimento nº 06/2006-CGE.

Atenciosamente,

Juiz Carlos Neves da Franca Neto
Corregedor Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Corregedoria Regional Eleitoral

PORTARIA N.º 01 / 2010

O Excelentíssimo Juiz CARLOS ANTÔNIO SARMENTO, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 29 da Resolução nº 21.5358/2003 – TSE, no Provimento nº 06/2006 – CGE e na Lei nº 11.419/2006.

RESOLVE:

Art. 1º – O fornecimento de informações constante do cadastro eleitoral, a partir de 19 de abril do corrente ano, realizar-se-á, preferencialmente, em meio eletrônico, mediante solicitação na página Tribunal "www. tre-pb.gov.br".

Art. 2º – Para a obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades judiciais e o Ministério Público deverão efetuar o prévio cadastramento, por intermédio de formulário próprio.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema será permitido ao legitimado e até dois servidores, mediante ato delegatório (art. 3º do Provimento nº 06/2006 - CGE)

Art. 3º - O acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL dar-se-á por intermédio de usuário e senha, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, inc. III, alínea "b" da Lei nº 11.419/06.

§ 1º – O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade.

§ 2º - A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos aos legitimados e de 1 (um) ano aos servidores mediante ato delegatório.

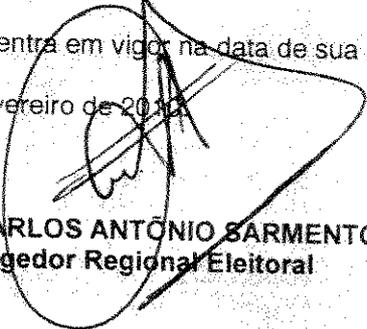
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º - A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida.

Art. 5º - As correspondências eventualmente expedidas pro este Tribunal, visando ao atendimento de solicitações de informações do cadastro, a partir da data fixada no art. 1º, passarão a ser subscritas pelo Titular de Ofício de Justiça da Corregedoria.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2010.


Juiz CARLOS ANTÔNIO SARMENTO
Corregedor Regional Eleitoral

035. Publicado no DJE em: 04/03/10 na p. 0